



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.915, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre concessão de diversos Programas Financeiros de Incentivo Acadêmico pelo Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º O Centro Universitário de Adamantina, objetivando incentivar a continuidade dos estudos e a permanência de seus alunos na Instituição, oferecerá Programa Financeiro de Incentivo Acadêmico (PFIA) aos alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação presenciais e a egressos dos cursos de graduação da instituição matriculados em seus cursos de pós-graduação, no limite de seu orçamento anual e observadas as características de cada bolsa, nas seguintes modalidades:

- I** - Programa de Incentivo - “Iniciação Científica”;
- II** - Programa de Incentivo - “Segunda Graduação”;
- III** - Programa de Incentivo - “Fidelidade”;
- IV** - Programa de Incentivo - “Ex-Aluno”;
- V** - Programa de Incentivo - “Melhor Aluno”;
- VI** - Programa de Incentivo - “Mérito”;
- VII** - Programa de Incentivo - “Amigo”.

Artigo 2º Para análise e julgamento das solicitações junto ao Programa Financeiro de Incentivo Acadêmico contemplados por esta Lei, será designada pelo Reitor da instituição uma Comissão de Avaliação dos Programas Financeiros de Incentivo Acadêmico para atuação em todas as modalidades previstas no art. 1º desta Lei, com exceção do Programa de Incentivo Acadêmico de Iniciação Científica, cuja execução se dará na forma do art. 10, parágrafo único desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

§ 1º A Comissão de Avaliação dos Programas Financeiros de Incentivo Acadêmico poderá recomendar, mediante parecer, a exclusão ou inclusão de alunos no Programa, conforme avaliações periódicas, respeitando-se, em quaisquer casos, o disposto nesta Lei.

§ 2º A concessão de todos os benefícios de que trata a presente Lei ocorrerá no mês subsequente ao da solicitação, desde que o pedido do interessado seja protocolado até o vigésimo dia de cada mês, se não houver divergências de informações e parecer negativo da Comissão dos Programas Financeiros de Incentivo Acadêmico, não retroagindo seus efeitos.

§ 3º A documentação dos alunos não contemplados, apresentada para análise da Comissão de Avaliação dos Programas Financeiros de Incentivo Acadêmico, será destruída 12 (doze) meses após a publicação dos resultados.

Artigo 3º Para candidatar-se a quaisquer das modalidades dos Programas Financeiros de Incentivo Acadêmico previstos nesta Lei, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado no ato do requerimento do benefício, em um dos cursos de graduação presenciais ou pós-graduação oferecidos pelo Centro Universitário de Adamantina.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas nos períodos estabelecidos pela Reitoria.

§ 2º A renovação dos Incentivos de que trata os incisos II, III e IV do art. 1º desta Lei não ocorrerá de forma automática, cabendo ao interessado apresentar seu requerimento por escrito e comprovar, no ato da matrícula, sua participação em, pelo menos, 02 (dois) programas de extensão realizados no semestre anterior pelo Centro Universitário de Adamantina.

§ 3º O aluno contemplado com uma das modalidades dos Programas de Incentivo Acadêmico previstos nesta Lei, caso dele desista, não poderá requerer novamente outro Programa de Incentivo no mesmo semestre letivo.

Artigo 4º Os descontos e benefícios previstos nesta Lei serão considerados válidos somente até a data do vencimento de cada parcela de mensalidade.

Parágrafo único Nas hipóteses de inadimplência, a multa e demais encargos decorrentes da mora deverão incidir sobre a totalidade do valor da parcela de mensalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 5º Não será concedido ou renovado o benefício de qualquer modalidade dos Programas Financeiros de Incentivo Acadêmico de que trata esta Lei ao aluno que:

- I - Estiver em situação de inadimplência;
- II - Estiver de dependência;
- III - Obter aproveitamento escolar inferior a 75% das disciplinas;
- IV - De qualquer forma estiver impedido, na forma do Regimento Interno ou do contrato de prestação de serviço escolar, de efetuar sua matrícula;
- V - Trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão do benefício;
- VI - Omitir informações ou prestar informações inverídicas para efeito de obtenção de uma das modalidades dos Programas Financeiros de Incentivo Acadêmico;
- VII - Apresentar conduta incompatível com a ética, a moral e a dignidade universitárias, bem como com o Regimento Interno do Centro Universitário de Adamantina;
- VIII - Tiver parecer de exclusão, por parte da Comissão de Avaliação de Bolsas;
- IX - Transferir-se para outro curso sem anuência da Pró-Reitoria de Ensino.

Artigo 6º Os descontos e benefícios previstos nesta Lei não incidirão, em quaisquer hipóteses previstas nesta Lei, sobre as parcelas de matrícula, de matrícula, de disciplinas cursadas em regime de adaptação, nem sobre taxas e emolumentos referentes à solicitação de provas substitutivas ou alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.

Artigo 7º Alunos já contemplados por quaisquer outros programas estudantis que, de alguma forma proporcionem incentivos financeiros, descontos, bolsas e auxílio ao estudo, sob qualquer modalidade e iniciativa, não poderão ser beneficiados com os Programas Financeiros de Incentivo Acadêmico de que trata a presente Lei.

Artigo 8º Os Programas Financeiros de Incentivo Acadêmico previstos nesta Lei não são cumulativos entre si.

Parágrafo único O aluno que fizer jus a mais de um Programa, deverá optar por quaisquer deles. Enquanto não for feita a opção pelo aluno, prevalecerá o Programa que primeiro for registrado no sistema da instituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 9º Em caso de comprovação de falsidade ou de qualquer inveracidade das informações prestadas para requerer a concessão dos incentivos financeiros previstos nesta Lei, o respectivo ato de concessão será imediatamente revogado, tornando-se nulos seus efeitos, sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil e criminal dos envolvidos.

Parágrafo único O aluno que incidir no disposto no *caput* deste artigo deverá efetuar o pagamento retroativo do valor do benefício, acrescido de multas e demais encargos moratórios referentes ao período em que recebeu o benefício ao qual não fazia jus.

TÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO FINANCEIRO EM ESPÉCIE

CAPÍTULO I

DO INCENTIVO FINANCEIRO - INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 10 Fica autorizada a concessão do incentivo financeiro - Iniciação Científica, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a alunos dos cursos de graduação que apresentarem projeto de pesquisa ao Programa Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC), até o limite de 03 (três) incentivos por cada Departamento, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustadas por ato da Reitoria.

Parágrafo único O processo de seleção do incentivo financeiro se dará conforme normas do Programa Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO FINANCEIRO "FIDELIDADE"

Artigo 11 Fica autorizada a concessão do incentivo financeiro - Fidelidade, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade, para alunos cujos quaisquer dos pais concluíram cursos de Graduação oferecidos pelo Centro Universitário de Adamantina.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DO INCENTIVO FINANCEIRO “SEGUNDA GRADUAÇÃO”

Artigo 12 Fica autorizada a concessão do incentivo financeiro - Segunda Graduação, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade, a alunos ingressantes que já possuem diploma de graduação em outro curso oferecido pelo Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI.

CAPÍTULO IV

DO INCENTIVO FINANCEIRO “EX-ALUNO”

Artigo 13 Fica autorizada a concessão do incentivo financeiro - “Ex-Aluno”, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mensalidade, ao ex-aluno concluinte da graduação, que efetivar sua matrícula em quaisquer cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI.

CAPÍTULO V

DO INCENTIVO FINANCEIRO “MELHOR ALUNO”

Artigo 14 Fica autorizada a concessão do incentivo financeiro - “Melhor Aluno”, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade, ao aluno que obtiver o melhor Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) de seu curso, tomando como base o semestre anterior ao da concessão.

§ 1º O Programa de Incentivo Financeiro de que trata o *caput* deste artigo terá validade apenas para o semestre em que se der a avaliação pela Comissão de Programas Financeiros de Incentivo Acadêmico, dentre os alunos que fizerem sua rematrícula dentro do período regular previsto no calendário escolar, previamente divulgado pela instituição.

§ 2º Para fins de avaliação, será considerado o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) expresso no histórico escolar de cada aluno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CAPÍTULO VI

DO INCENTIVO FINANCEIRO “MÉRITO”

Artigo 15 Fica autorizada a concessão do incentivo financeiro - “Mérito”, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, exclusivamente ao aluno que ~~obtiver a melhor nota geral do curso em que o candidato houver escolhido como~~ primeira opção no Processo Seletivo de ingresso à graduação (vestibular) realizado pela instituição.

§ 1º Não se considera, para fins de concessão, os Processos Seletivos para preenchimento de vagas remanescentes.

§ 2º A concessão será válida apenas para o semestre em que o aluno fizer sua primeira matrícula, dentro do período regular de matrícula previsto no calendário escolar, previamente divulgado pela instituição.

CAPÍTULO VII

DO INCENTIVO FINANCEIRO “AMIGO”

Artigo 16 Fica autorizada a concessão do incentivo financeiro - “Amigo”, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade, para cada aluno já matriculado que indicar um amigo para prestar o vestibular.

§ 1º O aluno beneficiado deverá ser indicado pelo vestibulando no ato da inscrição do vestibular, por meio do número de registro acadêmico, até o limite de 03 (três) indicações distintas, caso em que o desconto poderá chegar a 15% (quinze por cento).

§ 2º Cada vestibulando poderá fazer apenas uma indicação de aluno beneficiário matriculado na instituição.

§ 3º O desconto previsto neste artigo será atribuído a partir da data da efetivação da matrícula do aluno que tiver feito a indicação do beneficiado e será válido apenas para as mensalidades vincendas do respectivo semestre.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 A Comissão de Avaliação poderá reavaliar periodicamente os incentivos financeiros concedidos, podendo sugerir a exclusão de bolsistas que não atendam ao determinado por esta Lei e a inclusão dos beneficiados devidamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

selecionados, sempre que a exclusão ou a inclusão destes incentivos não forem feitas de forma automática pelo sistema de controle de alunos da Instituição.

Artigo 18 Os casos excepcionais ou não contemplados por esta Lei deverão ser analisados pela Pró-Reitoria de Ensino e submetidos à aprovação da Reitoria.

Artigo 19 Caberá a Divisão de Comunicação a ampla divulgação do conteúdo da presente Lei, com apoio das Pró-Reitorias do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI.

Artigo 20 O Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI – deverá publicar em seu site oficial, Relatório Semestral dos alunos beneficiados pelos incentivos definidos nesta Lei, agrupados por cada modalidade definida em seu artigo 1º.

Artigo 21 Em consonância ao disposto na presente Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2019.

Artigo 22 As despesas com a execução da presente Lei onerarão o orçamento do Centro Universitário de Adamantina em suas dotações próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Artigo 23 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 02 de setembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município